

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 17	ORDINARIA PUBLICA	17/02/2021	DOCS//RC/15
Assunto: Isenção excecional de taxas municipais no âmbito das medidas de combate à pandemia da doença COVID-19			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 17 de fevereiro de 2021, pelas 10.00 horas, por videoconferência, sob a Presidência do Senhor António José Lopes Anselmo estando presentes os senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Nuno Miguel Cabaço Dias Simões tendo faltado à reunião, por motivos profissionais, os Senhores Vereadores Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar, e Benjamim António Ferreira Espiguinha que abrigo do disposto no artigo 78.º articulado com o n.º 1 do artigo 79.º da Lei nº.169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foram substituídos respetivamente pelos Senhores Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Nuno Miguel Cabaço Dias Simões que assumiram funções de vereadores na presente reunião, e em conformidade com o nº.4 do artigo 57º da Lei nº.75/2013, decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:

Ponto 2. Ordem do Dia

Ponto 2.9– Isenção excecional de taxas municipais no âmbito das medidas de combate à pandemia da doença COVID-19

Presente informação da Chefe de Divisão da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização que se arquia em pasta anexa como doc. n.º 4, que se transcreve:

“A declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, e todas as medidas tendentes à execução e regulamentação do referido estado de emergência constantes dos Decretos n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, 3-B/2021, de 19 de janeiro, 3-C/2021, de 19 de janeiro e 3-D/2021, de 29 de janeiro, visando garantir aos cidadãos e empresas a estabilidade possível no quadro normativo de combate à pandemia, bem como garantir a mitigação e diminuição mais evidente dos casos associados à pandemia da doença COVID-19, mantiveram a suspensão de um vasto número de atividades e, conseqüentemente, o encerramento de um elevado número de instalações e estabelecimentos das mais diversas áreas económicas.

São já por demais evidentes as sérias restrições e dificuldades que as famílias se encontram a atravessar, em virtude da presente conjuntura, e manifesto que as mesmas se agravaram com a fragilização do mercado de trabalho e com o inevitável aumento da taxa de desemprego.

Nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Pela sua proximidade aos cidadãos, que lhes permite uma maior perceção das suas necessidades e anseios, estão, com efeito, as autarquias locais, em momentos de perturbação económica e social, como o que agora se vive, especialmente habilitadas a intervir e adotar as medidas que, junto das pessoas, das instituições e das empresas, minorem as respetivas dificuldades.

Nesta senda, tem o Governo legislado, flexibilizando e agilizando a atuação dos municípios no combate à crise decorrente do COVID-19 e no apoio às pessoas e às instituições em situação de especial vulnerabilidade.

Aponta nesse sentido, nomeadamente, a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que criou um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cujo artigo 2.º estabelece uma norma excecional que permite à câmara municipal, no âmbito da competência que lhe é conferida pelo n.º 9, do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à referida pandemia, conceder a isenção, total ou parcial, de tributos municipais, sem necessidade da aprovação de regulamento pela assembleia municipal. Não pode, contudo, nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano civil em curso.

Regime excecional que veio a ser objeto de prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, por força do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro.

Excluindo-se, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a possibilidade de tais isenções abrangerem quaisquer impostos previstos no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, tais isenções só poderão incidir sobre o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município (previstos na alínea f) do artigo 14.º e artigos 20.º e 21.º do referido Regime).

Assim, e na senda de outras medidas já adotadas pelo Município de Borba, no sentido de mitigar os efeitos da crise provocada pela pandemia e estimular a atividade económica, importa estabelecer, para o presente ano, um conjunto de isenções de taxas municipais, como forma de apoio às pessoas, instituições e empresas, através da redução das respetivas despesas de natureza fiscal.

Atento o exposto, o **Senhor Presidente propôs** que a Câmara Municipal de Borba, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º e artigo 10.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, e como medida excecional de apoio às famílias, instituições, empresas e empresários, residentes ou sediados no concelho de Borba, no âmbito do combate à crise económicas e social decorrente da pandemia da doença COVID-19, delibere:

1 – Isentar totalmente os sujeitos passivos, residentes ou sediados no concelho de Borba, das taxas previstas:

- a) Na alínea b) do ponto 6 do Capítulo VI da Tabela de Taxas Administrativas e de Equipamentos do Município de Borba (Anexo do Regulamento de Taxas Urbanísticas e Administrativas) - Táxi / licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros - por veículo - Ocupação de lugar de praça na via pública - por ano;
- b) No Capítulo VIII - Ocupação do Domínio Público, da Tabela de Taxas Administrativas e de Equipamentos do Município de Borba (Anexo do Regulamento de Taxas Urbanísticas e Administrativas);
- c) No Capítulo IX – Publicidade, da Tabela de Taxas Administrativas e de Equipamentos do Município de Borba (Anexo do Regulamento de Taxas Urbanísticas e Administrativas);

2 – As isenções referidas no número anterior são aplicáveis aos atos de liquidação e cobrança de taxas devidas pelos sujeitos passivos que procedam à entrega no «Balcão do Empreendedor» das meras comunicações prévias, à apresentação dos pedidos de licenciamento ou autorização e às demais comunicações legalmente previstas para efeitos de ocupação de lugar de praça na via pública, ocupação do domínio público e afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no período compreendido entre os dias 18 de fevereiro e 31 de dezembro de 2021;

3 – As isenções referidas no n.º 1 são oficiosamente aplicadas, pelos competentes serviços municipais, aquando da liquidação das taxas em questão;

4 - As isenções concedidas ao abrigo dos números anteriores são reconhecidas pela Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária subsequente à sua aplicação;

5 – Depois de reconhecidas pela Câmara Municipal, as isenções concedidas são comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas;

6 - Remeter a presente deliberação à Assembleia municipal para conhecimento;

7 - Publicitar a presente deliberação na página oficial do município na internet e por edital a afixar nos lugares de estilo no edifício dos Paços do Concelho, bem como por outros meios adequados para o efeito.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

ASSISTENTE TECNICO



(MARIA ALEXANDRA PEREIRA ABELHO
CORDEIRO)

(MC/437)